



**LEI N.º 8.557, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

Fixa percentuais de reserva de casas populares para pessoas idosas e deficientes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Em todo empreendimento destinado à construção de casas populares, em que a Municipalidade tenha participação, reservar-se-á:

- I – 5% (cinco por cento) das unidades para pessoas deficientes;
- II – 10% (dez por cento) das unidades para pessoas idosas.

**Parágrafo único.** As unidades a serem reservadas localizar-se-ão no pavimento térreo.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2